



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".

RESOLUÇÃO Nº 177

02 DE OUTUBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara, através de seu Presidente, a assinar convênios com entidades financeiras, com a interveniência da União das Câmaras de Vereadores de Mato Grosso do Sul - UCVMS - , para a contratação de empréstimos ou financiamentos.

Art. 2º. Fica autorizada a consignação em folha de pagamento das parcelas autorizadas pelo Vereador ou servidor da Câmara, decorrente de contrato, acordo ou convênio entre estes e os consignatários.

Art. 3º. As consignações compulsórias (contribuições para a Previdência Social, pensão alimentícia, Imposto de Renda Retido na Fonte, decisões judiciais, outros descontos compulsórios instituídos por lei) terão prioridade sobre as facultativas.

§ 1º A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".

§ 2º O percentual do parágrafo anterior poderá elevar-se até 70% (setenta por cento) da remuneração bruta do Vereador ou servidor quando houver descontos de prestações de financiamentos e/ou descontos determinados por decisão judicial e cobrança compulsória de dívida da Fazenda Pública.

Art. 4º As consignações facultativas poderão ser canceladas, suspensas ou alteradas:

- I – por interesse da Administração da Câmara;
- II – por interesse da consignatária expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Mesa da Câmara;
- III – a pedido do servidor, com anuência da entidade consignatária no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído, mediante expediente encaminhado à Mesa da Câmara;

Art. 5º As consignações de que trata o Art. 2º serão encaminhadas às consignatárias até o dia 15 (quinze de cada mês).

Art. 6º A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Câmara de Vereadores por dívidas e compromissos de natureza pecuniária assumidas por Vereador ou servidor junto às entidades consignatárias e nem implica em responsabilidade pela consignação nos casos de perda de cargo, ou insuficiência de limite na margem consignada, previstas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 3º desta Resolução.

Art. 7º Compete à Mesa Diretora da Câmara autorizar as inclusões de consignações, bem como apreciar e decidir sobre casos omissos.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 02 de outubro de 2001.


PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA
Presidente

PUBLICADO EM 02/10/01
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS


Assinatura

Rua Minas Gerais, 1.287 - Centro - ☎ (67) 295-1288

CNPJ: 33.730.490/0001-30

79.490-000

São Gabriel do Oeste

Mato Grosso do Sul